



Receita Federal

THYAGO DA SILVA COSTA RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
1^a REGIÃO FISCAL

Palestra CRCMS em Movimento

Temática

- Aspectos da tributação do ITR
- Aspectos da fiscalização e cobrança do ITR
- Declaração do ITR/2025

Competência Tributária

Instituir, por meio de lei, o ITR **(indelegável)**

União
(CF, art. 153,VI)

Lei 9.393/1996

Capacidade Tributária Ativa

Fiscalizar e cobrar o ITR
(delegável)

Municípios, mediante convênio (Lei 11.250/2005)

Instrução Normativa RFB Nº 1640/2016

Repartição de receitas do ITR

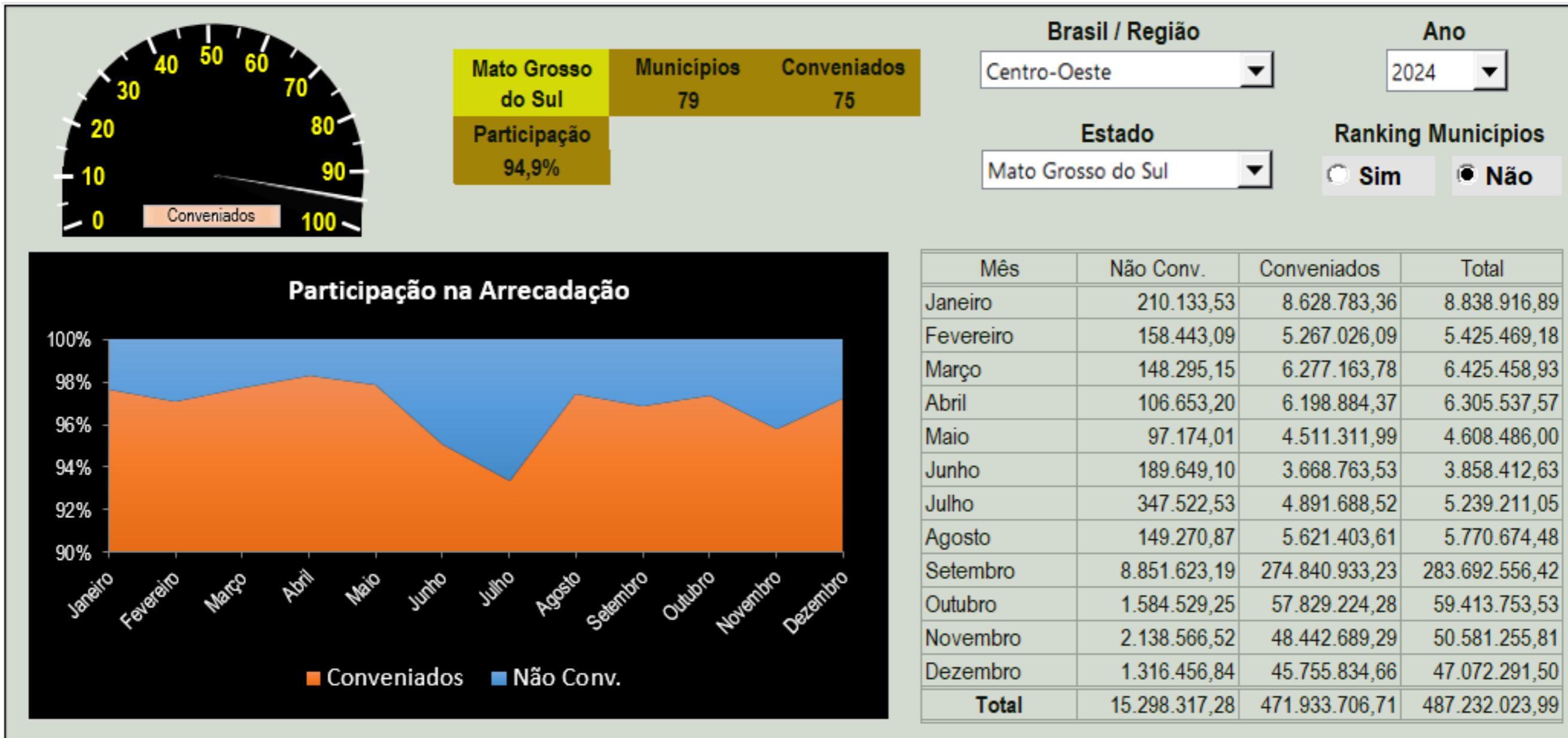
Sem convênio

50% para União
50% para município

Com convênio

100% para o município

Arrecadação (Estado de MS)



Arrecadação (município de Campo Grande/MS)

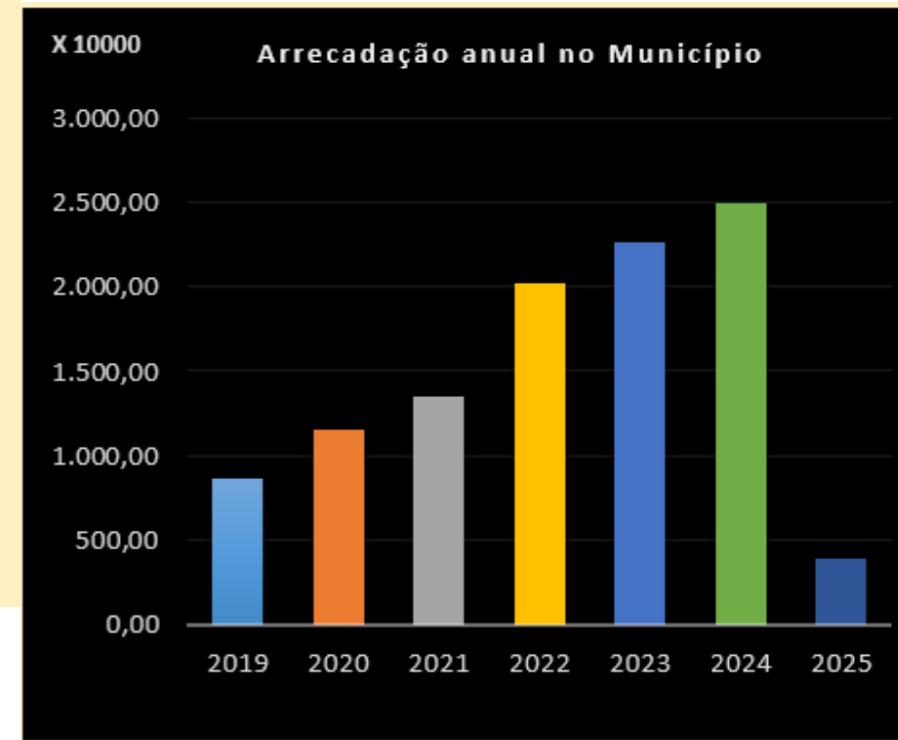
Município

Campo Grande - MS

Posição

1º Conveniado Sim

Mês	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Janeiro	76.109,96	87.431,45	84.747,14	608.708,66	507.431,38	745.798,54	947.464,50	3.057.691,63
Fevereiro	51.860,65	60.055,70	55.481,91	308.225,03	858.239,66	368.591,52	896.362,98	2.598.817,45
Março	23.612,35	78.559,09	25.549,51	293.191,07	593.795,10	375.621,11	621.593,68	2.011.921,91
Abril	33.472,66	50.718,96	510.090,69	656.580,38	916.100,51	1.051.770,66	443.000,98	3.661.734,84
Maio	45.412,55	19.787,16	58.626,07	266.426,04	95.851,74	691.450,67	433.883,23	1.611.437,46
Junho	53.675,51	50.027,06	400.324,71	476.335,35	0,00	440.818,78	573.002,47	1.994.183,88
Julho	40.188,65	81.614,89	42.897,78	498.137,80	0,00	573.985,24	0,00	1.236.824,36
Agosto	88.431,61	27.150,61	60.924,88	863.940,52	13.238,07	813.092,43	0,00	1.866.778,12
Setembro	4.377.430,13	6.714.353,94	6.928.847,10	9.362.496,17	10.402.242,36	9.204.919,51	0,00	46.990.289,21
Outubro	1.462.728,21	2.314.189,80	2.490.735,13	2.455.086,02	3.294.620,04	4.208.574,14	0,00	16.225.933,34
Novembro	1.213.959,30	1.097.706,85	1.459.172,53	2.233.784,34	2.953.994,49	3.376.526,31	0,00	12.335.143,82
Dezembro	1.106.429,32	992.822,96	1.404.367,57	2.194.279,43	2.958.625,18	3.109.317,72	0,00	11.765.842,18
Total	8.573.310,90	11.574.418,47	13.521.765,02	20.217.190,81	22.594.138,53	24.960.466,63	3.915.307,84	105.356.598,20



Divisão de atribuições do ITR

Receita Federal

- Administração do ITR (DITR e CAFIR).
- Fiscalização suplementar (municípios **não conveniados**)
- Cobrança do crédito tributário
- Julgamento da **impugnação tempestiva** (apresentada dentro do prazo de 30 dias da ciência da NL);

Municípios Conveniados

- Fiscalizar e cobrar o ITR
- Emitir Notificação de Lançamento
- Revisão de ofício das NL emitidas

ITR (fato gerador)

Lei 9.393/1996: “Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador **a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.**”

Aspecto temporal



1º de janeiro de cada ano

Aspecto espacial



Imóvel por natureza
localizado fora da zona
urbana municipal

Aspecto material



A propriedade, o domínio
útil ou a posse

ITR (contribuinte)

Lei 9.393/1996: “Art. 4º Contribuinte do ITR é o **proprietário de imóvel rural**, o **titular de seu domínio útil** ou o seu **possuidor a qualquer título**.

Proprietário



Propriedade plena (**usar, fruir** e **dispor**)

Titular do
domínio útil



Aquele que adquiriu o imóvel rural por
enfiteuse ou aforamento (Enfiteuta/Foreiro)

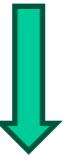
Possuidor a
qualquer título.



Detém a posse plena do imóvel rural, **sem subordinação** (animus domini), seja por
direito real de fruição sobre coisa alheia,
como ocorre no caso do **usufrutuário**, ou
ocupação.

Usufruto

Proprietário (doador)



Doação do
Imóvel

Terceiro



Usufrutuário

(Recebe a posse e
direitos de usar e fruir até
extinção do usufruto)

Nu-proprietário
(titular do bem)

Contribuinte do ITR

O arrendatário, o comodatário e o parceiro são contribuintes do ITR? → NÃO!

a) A relação jurídica estabelecida pelos contratos de arrendamento, de comodato ou de parceria é de natureza obrigacional. Em decorrência desses contratos há a entrega do imóvel sem a intenção de transferir a posse plena; é cedido, temporariamente, apenas o exercício parcial do uso e da fruição (**posse limitada**).

b) Somente a **posse plena**, sem subordinação (posse com *animus domini*), é fato gerador do ITR.

Quais os tipos de lançamentos do ITR?

1 - Lançamento por homologação

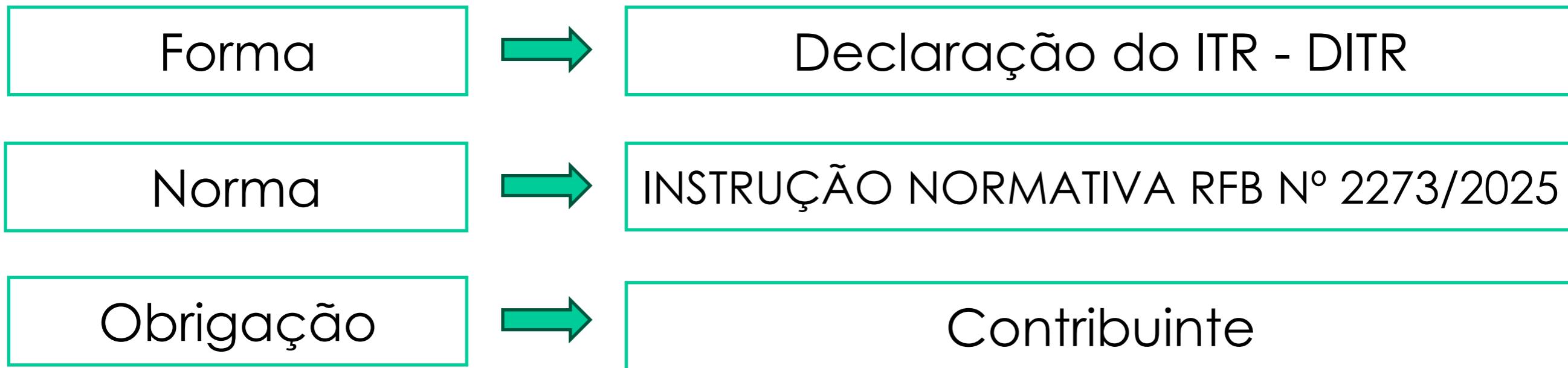
2 - Lançamento de Ofício



ITR (lançamento por homologação)

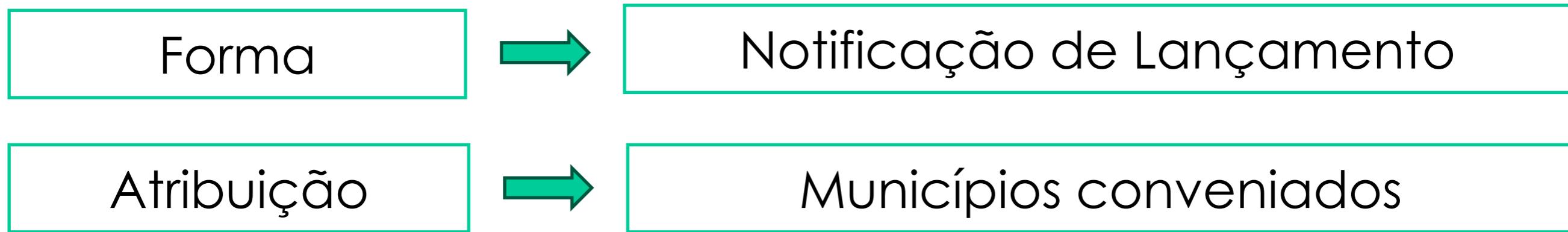
Lei 9.393/1996: “Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

Exercício 2025:



ITR (lançamento de ofício)

Lei 11.250/2005: “Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as **atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.”





Nº Processo: [REDACTED]

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - [REDACTED]

Notificação de Lançamento - Nº [REDACTED]**Identificação do Sujeito Passivo**

Nome	CPF/CNPJ	
Logradouro	Número	Complemento
Bairro	Cidade/UF	CEP

Identificação do Imóvel

Nirf	Nome do Imóvel	Área Total/ha
Endereço	Distrito	
Município	UF	CEP

Identificação da Declaração

Declaração nº	Data da Entrega	Exercício
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Demonstrativo do Crédito Tributário

	Código da Receita - Darf	Valores em Reais (R\$)
Imposto a pagar - Suplementar	7051	[REDACTED]
Juros de Mora (calculados até 19/06/2020)		[REDACTED]
Multa de Ofício (passível de redução)		[REDACTED]
Valor do Crédito Tributário Apurado		[REDACTED]

Intimação

Fica o sujeito passivo intimado a recolher ou impugnar, no prazo de 30 [trinta] dias contados da data de ciência deste documento, o débito para com a Fazenda Nacional constituído pela presente Notificação de Lançamento.

Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal

A descrição dos fatos que originaram a presente Notificação de Lançamento e os respectivos enquadramentos legais encontram-se em folhas de continuação anexas.

Local e Data de Lavratura

Data	Hora	
Logradouro	Número	Complemento
Bairro	Cidade/UF	CEP

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal

Nome	Matrícula
[REDACTED]	[REDACTED]
Cargo/Portaria de Nomeação nº	Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta Notificação de Lançamento, da qual recebi cópia.

Nome		
CPF	Data	Assinatura
[REDACTED]	/ /	[REDACTED]

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - [REDACTED]

Notificação de Lançamento - Nº [REDACTED]**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO****Identificação do Sujeito Passivo**

CPF/CNPJ:	Exercício:
[REDACTED]	[REDACTED]
Nome: [REDACTED]	

Distribuição da Área do Imóvel Rural (ha)

	Declarado	Apurado
01. Área Total do Imóvel	[REDACTED]	[REDACTED]
02. Área de Preservação Permanente	0,0	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0	0,0
05. Áreas de Interesse Ecológico	0,0	0,0
06. Área de Serviço Florestal ou Ambiental	0,0	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0	0,0
09. Área Tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	[REDACTED]	[REDACTED]
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	[REDACTED]	[REDACTED]
11. Área Aproveitável (09 - 10)	[REDACTED]	[REDACTED]

Distribuição da Área Utilizada pela Atividade Rural (ha)

	Declarado	Apurado
12. Área de Produtos Vegetais	[REDACTED]	0,0
13. Área em Descanso	0,0	0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0	0,0
15. Área de Pastagens	[REDACTED]	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0	0,0
17. Área de Atividade Granjiera ou Aqüícola	0,0	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destrução de Pastagem por Calamidade Pública	0,0	0,0
19. Área utilizada pela Atividade Rural (12 + ... + 18)	[REDACTED]	0,0
20. Grau de Utilização do Solo (19 / 11) * 100	[REDACTED]	0,0

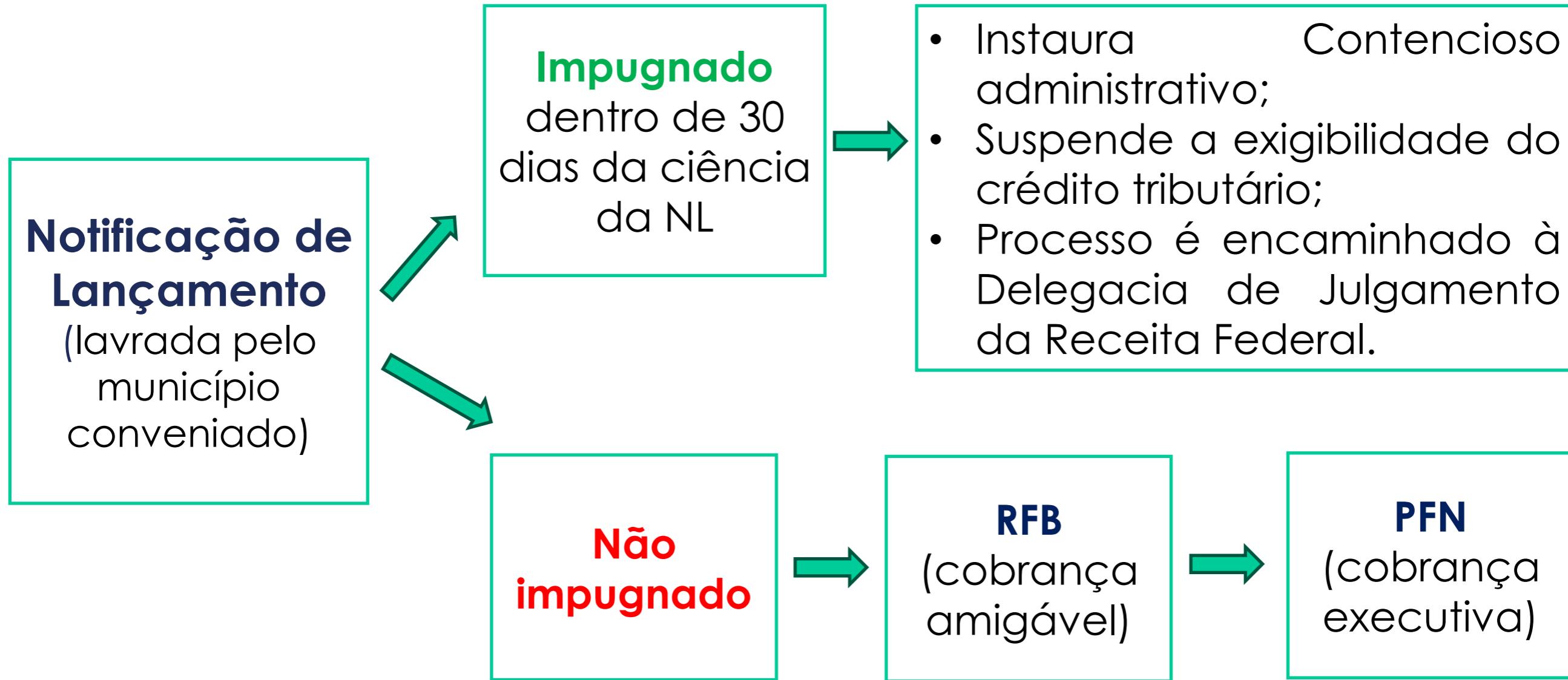
Cálculo do Valor da Terra Nua (R\$)

	Declarado	Apurado
21. Valor Total do Imóvel	[REDACTED]	[REDACTED]
22. Valor das benfeitorias	[REDACTED]	[REDACTED]
23. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	[REDACTED]	[REDACTED]
24. Valor da Terra Nua (21 - 22 - 23)	[REDACTED]	[REDACTED]

Cálculo do Imposto (R\$)

	Declarado	Apurado
25. Valor da Terra Nua Tributável (09 / 01) * 24	[REDACTED]	[REDACTED]
26. Alíquota	[REDACTED]	[REDACTED]
27. Imposto Devido (25 * 26) / 100	[REDACTED]	[REDACTED]
Diferença de Imposto (Apurado - Declarado)	[REDACTED]	[REDACTED]

Sujeito passivo foi cientificado da NL, e agora?



Onde apresento a impugnação tempestiva?

(§1º, do art. 15 do Decreto nº 6.433/2008)

- **Local**

A impugnação deverá ser protocolizada no endereço informado no quadro LOCAL E DATA DE LAVRATURA da NL.

Local e Data de Lavratura			
Data [REDACTED]	Hora [REDACTED]		
Logradouro [REDACTED]	Número [REDACTED]	Complemento [REDACTED]	
Bairro [REDACTED]	Cidade/UF [REDACTED]		CEP [REDACTED]

- **Prazo**

30 [trinta] dias contados da data de ciência da NL.

Qual o valor de ITR o contribuinte tem que pagar anualmente?

1 - Alíquota

2 – Base de Cálculo

ITR (Alíquota e extrafiscalidade)

- Significa que o tributo tem outra função além de arrecadar (fiscalidade);

Constituição Federal, artigo 153, parágrafo 4º, inciso I: o ITR será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.

Alíquotas

(Anexo e Art. 11 da Lei 9.393/1996)

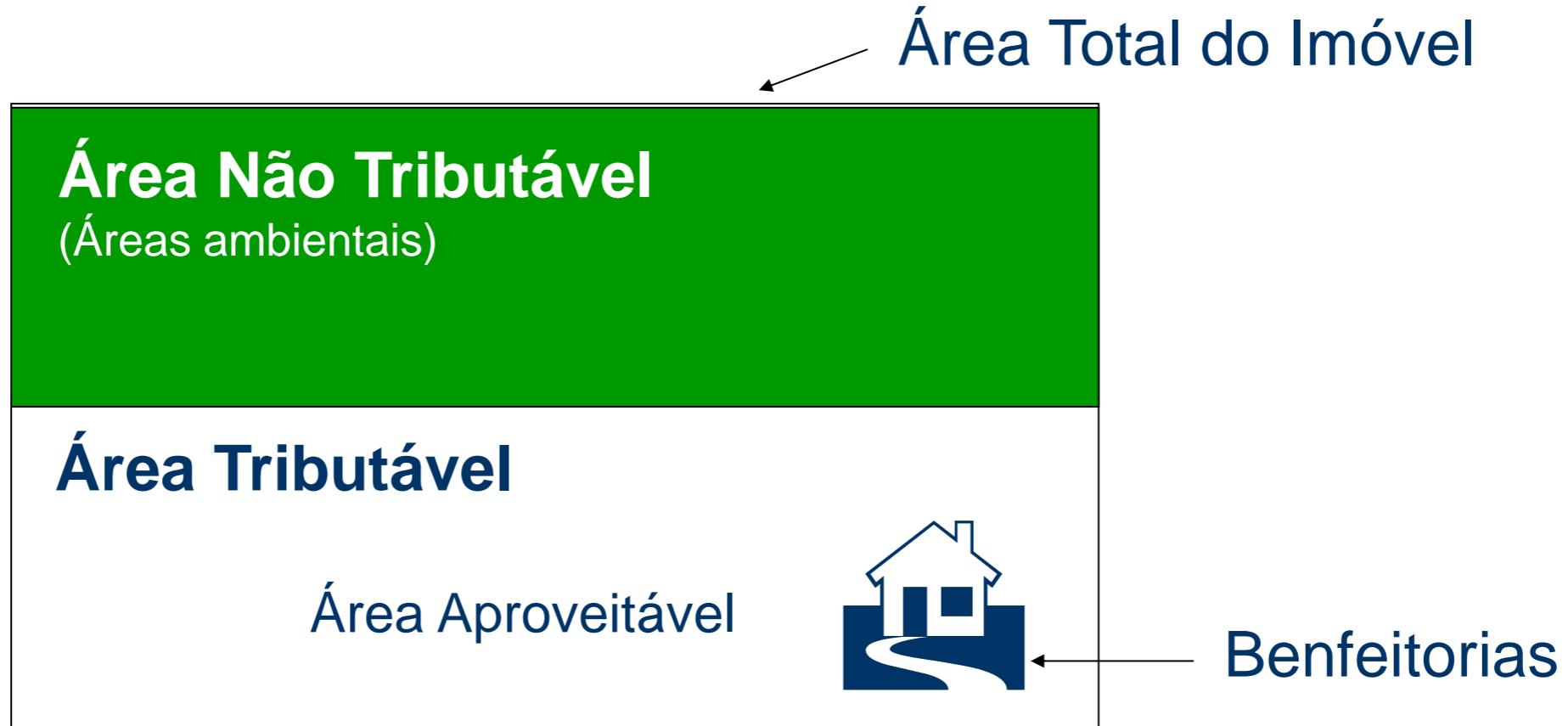
TABELA DE ALÍQUOTAS

[\(Art.11\)](#)

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Obs.: Se Área Aproveitável = 0 => Alíquota para GU > 80%.

Imóvel Rural (distribuição das áreas)



Áreas não tributáveis (áreas ambientais)

Preservação Permanente

Reserva Legal

Reserva Particular do
Patrimônio Natural - RPPN

Interesse Ecológico

Servidão Ambiental

Florestas Nativas

Área alagada
(hidrelétricas)

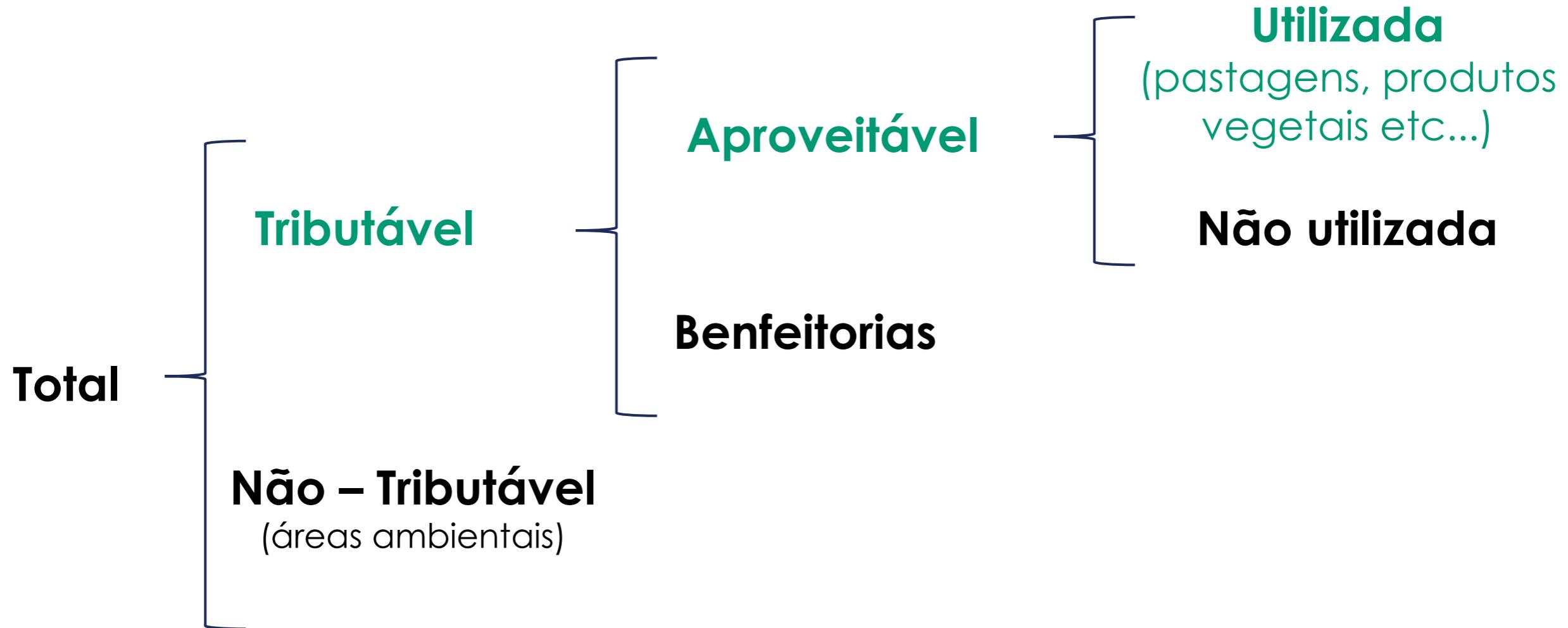
➤ **Importante:** Devem ser observadas as exigências legais para cada tipo de área não tributável.

Dispensa do Ato Declaratório Ambiental - ADA é novidade em 2025

- A Lei nº 14.932/2024 autorizou o uso do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e retirou a obrigatoriedade de apresentar o ADA (Ato Declaratório Ambiental) ao Ibama. **Isso se aplica para 2025 em diante.**
- A IN RFB nº 2.273/2025 revogou o artigo 6º da IN RFB nº 2.206/2024 que exigia o ADA para exclusão de áreas não tributáveis.
- **Importante:** os contribuintes cujo imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) devem informar o número do recibo de inscrição na DITR. Aqueles que se enquadram em hipóteses de imunidade ou isenção estão dispensados dessa informação.

Distribuição da Área total do imóvel

(Utilizadas na definição da base de cálculo e alíquota)



Grau de utilização

(é a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável)

$$\text{Grau de Utilização} = \frac{\text{Área Utilizada}}{\text{Área Aproveitável}} \times 100$$

TABELA DE ALÍQUOTAS

(Art.11)

Ex.:
GU = 70% 
Área Total: = 1.200 ha

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Valor da Terra Nua (VTN)

É o valor de mercado do imóvel

- (-) construções, instalações e melhoramentos;
- (-) culturas permanentes e temporárias;
- (-) pastagens cultivadas e melhoradas;
- (-) florestas plantadas.

• **Qual a data de referência?**

➤ 1º de janeiro de cada ano (ocorrência do **fato gerador**).

Base de cálculo e Imposto devido

(As áreas ambientais não são tributáveis, portanto não compõem a base de cálculo do ITR)

- **Valor da Terra Nua Tributável (VTNt)** = $VTN \times \frac{\text{Área Tributável}}{\text{Área Total}}$
- **ITR calculado** = **Base de Cálculo (VTNt)** x **alíquota**
(Art. 11 da Lei 9.393/1996)

Sistema de Preços de Terra - SIPT

- **O que é?**

Sistema da Receita Federal que contém informações relativas a VTN para o cálculo e lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR).

- **Como o SIPT é alimentado?**

Anualmente, os municípios informam a Receita Federal até o último dia útil do mês de abril.

- **Qual a norma?**

Instituição Normativa RFB Nº 1877 DE 14/03/2019.

Onde consulto o VTN do SIPT?

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/vtn

gov.br | Ministério da Fazenda | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Receita Federal | O que você procura? | QR Code

Centrais de Conteúdo > Publicações > Documentos Técnicos > Valores de Terra Nua (VTN)

Valores de Terra Nua (VTN)

Valores de Terra Nua utilizados como parâmetro para a Declaração do ITR.

Publicado em 13/08/2021 11h06 | Atualizado em 22/08/2025 14h03

Título	Tipo	Data de modificação
Valores de Terra Nua 2025	Arquivo	22/08/2025 14h03
Valores de Terra Nua 2024	Arquivo	04/08/2025 11h34
Valores de Terra Nua 2023	Arquivo	15/08/2025 09h40

PERGUNTA PRO LEO!



Receita Federal | Ministério da Fazenda

Imunidade

(Art. 2^a da Lei 9.393/1996)

- O ITR não incide sobre **pequenas glebas rurais**, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.
- **Pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior:**

- I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;
- III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Isenção

(Art. 3^a da Lei 9.393/1996)

- **São isentos do imposto:**

- os imóveis rurais compreendidos em programa oficial de **reforma agrária**, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cumpridos os requisitos legais.
- os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de **comunidades de quilombos**, cumpridos os requisitos legais.

DITR/2025

- **Norma para 2025:**

Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025



- **Prazo de apresentação:**

Iniciou em 11 de agosto de 2025 e se encerrará às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia **30 de setembro de 2025**



Pagamento

- O imposto pode ser parcelado em até **4 quotas mensais e sucessivas**, com valor mínimo de **R\$ 50,00 por quota**;
- Valores inferiores a **R\$ 100,00** devem ser pagos em **quota única**;
- A primeira quota (ou quota única) vence em **30 de setembro**;
- O contribuinte pode antecipar ou ampliar o número de quotas mediante retificação da DITR, desde que antes do vencimento da primeira parcela.

Novidades da DITR 2025

É possível escolher entre duas opções para entregar a DITR:

1. Programa Gerador da Declaração (PGD ITR 2025):

- Baixe o programa no site da Receita Federal
- Instale no seu computador.
- Preencha e envie a declaração por meio do programa.



2. Minhas Declarações do ITR (DITR Web)

- Acesso pelo **Portal de Serviços da Receita Federal**
- Pode ser usado em computadores, tablets ou celulares.
- Requer autenticação com conta gov.br nível Prata ou Ouro.

Novidade da DITR 2025

A principal novidade da DITR 2025 é a possibilidade de preencher a declaração por meio do serviço digital "Minhas Declarações do ITR", disponível no Portal de Serviços da Receita Federal.

Benefícios:

- Pré-preenchimento com dados já existentes na Receita Federal;
 - Melhor organização das declarações de imóveis rurais de um mesmo contribuinte;
 - Eliminação da necessidade de baixar programas a cada nova versão;
 - Uso facilitado em diferentes dispositivos, inclusive móveis;
 - Possibilidade de acessar e preencher declarações de vários anos no mesmo ambiente;
 - Melhor acessibilidade.
-
- Outra novidade é a dispensa do Ato Declaratório Ambiental (ADA) na DITR 2025.

Portal de Serviços

https://servicos.receitafederal.gov.br



Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



Entrar com **gov.br**

O que você procura?



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal da Receita Federal tem a oferecer!

Entrar com **gov.br**



Cidadão

Negócios

Simples Nacional

MEI

Imóveis

Certidões e Validações



Meus Imóveis
Rurais (CNIR)



Minhas
Declarações do
ITR



Minhas Obras de
Construção Civil



Minhas Aferições
de Obra



Gerar DARF



Minhas Dívidas e
Pendências



Minhas
Negociações de
Dívidas



Certidões e Validações



Painel Gerencial (DITR/2025)

Painel Gerencial Declarações ITR 2025

Por Exercício Comparativo Anual

EXERCÍCIO
2025

UF
Todos

MUNICÍPIO
Todos

TIPO
Todos

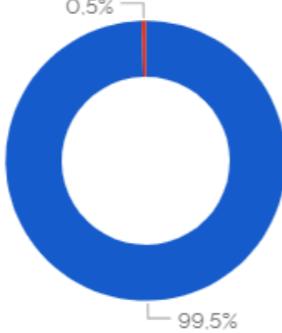
ORIGEM
Todos

PRAZO
Todos

Declarções Recebidas
3.300.265

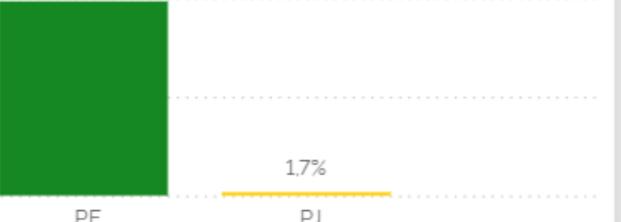
Retificadoras 1,5% **Contribuintes PF** 98,3% **Web** 0,5%

Origem da Transmissão



● PGD
● Web

Tipo de Contribuinte



Tipo de Contribuinte	Porcentagem
PF	98,3%
PJ	1,7%

Painel Gerencial Declarações ITR 2025

Por Exercício Comparativo Anual

EXERCÍCIO
2025

UF
MS

MUNICÍPIO
Todos

TIPO
Todos

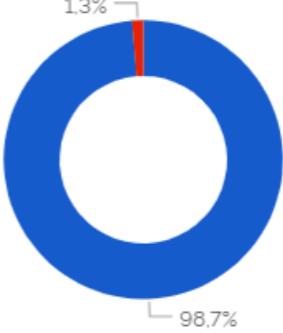
ORIGEM
Todos

PRAZO
Todos

Declarções Recebidas
25.745

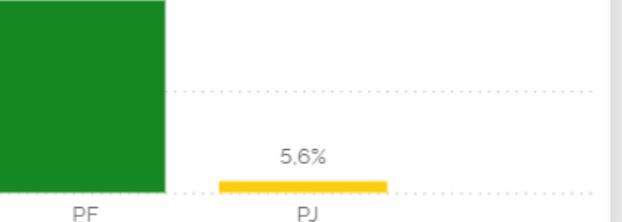
Retificadoras 1,6% **Contribuintes PF** 94,4% **Web** 1,3%

Origem da Transmissão



● PGD
● Web

Tipo de Contribuinte



Tipo de Contribuinte	Porcentagem
PF	94,4%
PJ	5,6%

DITR (obrigatoriedade)

Devem apresentar a DITR (exceto os imunes ou isentos):

- Proprietário
- Titular do domínio útil
- Possuidor do imóvel rural, inclusive o usufrutuário
- Condomínio ou compossuidores (um deles deve declarar e informar os demais no campo condôminos)
- Pessoas que perderam a posse, foram desapropriadas ou venderam o imóvel ao poder público ou entidade imune entre 01/01/2025 e a data de entrega da DITR
- Espólio (em nome do falecido, ficando sob responsabilidade do inventariante apresentar ou, na ausência, do cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor)

Não entreguei a declaração no prazo. Tem multa? → **SIM!**

Se a entrega for obrigatória existe multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido. O valor da multa mínima é R\$ 50,00.

O pagamento à vista da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrega da DITR, dá direito a desconto de 50% do valor, e se for parcelado o desconto é de 40%. No parcelamento, o valor mínimo da parcela é de R\$ 100,00.



DITR (imóveis imunes ou isentos)

Não precisam entregar a DITR!

- Para evitar pendência por omissão, a condição de isenção/imunidade deve estar assinalada no sistema.
- Para alterar a condição de imunidade/isenção:
 1. Acesse o CNIR
 2. Menu Meus Imóveis
 3. Atualizar Dados Tributários (símbolo cifrão)
 4. Informar a condição de isento/imune com data retroativa a 01/01 do ano em que passou a valer.

Situação	Ações
Ativo	  Atualizar Dados Tributários

Links úteis sobre ITR

- Portal de Serviços



- Cadastro



- SIPT



- Perguntas e Respostas



- DITR/2025





Receita Federal

“

*Eficiência sem eficácia é
mera perda de tempo.”*

Samuel Magalhães

THYAGO DA SILVA COSTA RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DRF CAMPO GRANDE/MS

1ª REGIÃO FISCAL

Obrigado!